



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

ANDRESSA STHEFANY DE SOUZA SILVA

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SERVIÇO SOCIAL

MACEIÓ-AL
2023

ANDRESSA STHEFANY DE SOUZA SILVA

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SERVIÇO SOCIAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas como requisito para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Andréa Pacheco de Mesquita.

Maceió-AL
2023

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S586v Silva, Andressa Sthefany de Souza.
Violência de gênero e Serviço Social / Andressa Sthefany de Souza
Silva. – 2023.
51 f. : il.

Orientadora: Andréa Pacheco de Mesquita.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió,
2023.

Bibliografia: f. 47-49.
Anexos: f. 50-51.

1. Violência contra as mulheres. 2. Gêneros (Grupos sociais). 3.
Política pública. I. Título.

CDU: 364.442.2-055.2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

DISCENTE: ANDRESSA STHEFANY DE SOUZA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 11/10/2023.

Título: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SERVIÇO SOCIAL

Conceito: APROVADO

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 ANDREA PACHECO DE MESQUITA
Data: 16/10/2023 07:30:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Andrea Pacheco Mesquita

Documento assinado digitalmente
 MARCIA IARA COSTA DA SILVA REGO
Data: 18/10/2023 11:43:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Marcia Iara Costa

Documento assinado digitalmente
 MARIA JOAQUINA DA ROCHA LIMA
Data: 19/10/2023 13:51:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AS. Maria Joaquina da Rocha Lima

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, por me ajudar a superar todos os obstáculos encontrados até aqui.

Aos meus pais, meu irmão e meu esposo, que sempre estiveram ao meu lado, me conferindo apoio e todo o suporte necessário ao longo de minha trajetória acadêmica.

À professora Andrea Pacheco, por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal função com dedicação e paciência, o meu sincero agradecimento. Seus conhecimentos fizeram grande diferença no resultado deste trabalho.

Agradeço a todos os professores e professoras da Faculdade de Serviço Social, essenciais no meu processo de formação profissional, pela dedicação e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.

Às amigas mais íntimas que construí durante a faculdade — Renata, Rafaela, Iraneide e Joniana —, agradeço pelo companheirismo e pela troca de experiências ao longo deste percurso, que me permitiram crescer não só como formanda, mas também como pessoa.

Enfim, a todos e todas que contribuíram, de maneira direta ou indireta, para a concretização desse momento tão importante.

RESUMO

Este trabalho foi realizado por meio de pesquisa documental, com foco no tema “Violência de gênero e Serviço Social”. O objetivo geral foi verificar como se dá a atuação da/o assistente social nos casos de violência contra a mulher no Brasil, enquanto os objetivos específicos estabelecidos foram verificar a origem da violência de gênero, sua relação com o sistema capitalista e seus aspectos sócio-históricos; analisar a evolução dos direitos das mulheres; verificar qual a importância do serviço social nos casos de violência doméstica contra a mulher; e analisar quais instrumentos são utilizados pelo assistente social diante desses casos. O trabalho permitiu a compreensão de que a violência contra as mulheres ocorre desde a antiguidade e está atrelada ao patriarcado, sendo, portanto, um problema do capitalismo. Também foi possível perceber que com os novos mecanismos legais de proteção às mulheres houve um aumento considerável das denúncias. Entretanto, o índice desse tipo de violência continua alto. Além disso, verificou-se a importância da atuação do Serviço Social frente a essas demandas, visto que a profissão possui uma forte vinculação com a defesa dos direitos humanos, com base no código de ética profissional, e atua contra todas as formas de violência, incluindo a violência de gênero, que tem raízes no patriarcado. Cabe a/ao assistente social fazer uma abordagem socioeducativa com a família, socializar as informações em relação aos recursos e mecanismos legais instituídos, viabilizar os encaminhamentos necessários e estimular o debate público frente à violência de gênero.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Gênero. Política Pública.

ABSTRACT

This work was carried out through documentary research, focusing on the theme “Gender violence and social services”. The general objective of this work was to verify how social workers work in cases of violence against women in Brazil, while the specific objectives established were to verify the origin of gender violence, its relationship with the capitalist system, and its social aspects. -historical, analyze the evolution of women's rights, verify the importance of social services in cases of domestic violence against women and analyze which instruments are used by social workers in these cases. The present work allowed us to understand that violence against women has occurred since ancient times and is linked to patriarchy and is a problem of capitalism. It was also possible to notice that with the new legal mechanisms to protect women, there was a considerable increase in complaints. However, the rate of this type of violence remains high. Furthermore, the importance of social service action in meeting these demands was verified, as social work has a strong connection with the defense of human rights, based on the code of professional ethics, and acts against all forms of violence , including gender-based violence that has roots in patriarchy. It is up to the Social Worker to take a socio- educational approach with the family, socialize information in relation to the resources and legal mechanisms established, facilitate the necessary referrals and stimulate public debate regarding gender-based violence.

Keywords: Violence. Woman. Gender. Public policy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|--------|---|
| CECF | Conselho Estadual da Condição Feminina |
| Cedaw | Comitê da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres |
| Cejil | Centro pela Justiça e o Direito Internacional |
| CIM | Comissão Interamericana de Mulheres |
| Cladem | Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| Cras | Centro de Referência de Assistência Social |
| Creas | Centro de Referência Especializado de Assistência Social |
| Ipea | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| Loas | Lei Orgânica da Assistência Social |
| MS | Ministério da Saúde |
| OEA | Organização dos Estados Americanos |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| Pnad | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios |
| PNAS | Política Nacional de Assistência Social |
| PNS | Pesquisa Nacional de Saúde |
| SPM | Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres |
| Suas | Sistema Único de Assistência Social |
| TCC | Trabalho de conclusão de curso |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 8 |
| 2 | A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O SUJEITO FEMININO E AS CONTRADIÇÕES DO PATRIARCADO | 10 |
| 2.1 | Aspectos sócio-históricos da violência de gênero: consequência do patriarcado..... | 10 |
| 2.2 | A contribuição do Serviço Social no Sistema Único de Saúde (SUS) a partir da década de 1990 | 14 |
| 3 | EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES | 18 |
| 3.1 | Evolução dos direitos sociais das mulheres no Brasil..... | 19 |
| 3.2 | Mecanismos legais de proteção às mulheres no Brasil..... | 20 |
| 3.2.1 | Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará): um instrumento internacional de direitos humanos..... | 21 |
| 3.2.2 | Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): o reconhecimento da violência de gênero.... | 22 |
| 3.2.3 | Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) | 26 |
| 3.2.4 | Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 2.845/2013)..... | 27 |
| 3.2.5 | Lei do auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica (Lei nº 13.104/2015)..... | 28 |
| 4 | O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA/O ASSISTENTE SOCIAL NA PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL | 28 |
| 4.1 | A intervenção profissional da/o assistente social junto à violência contra a mulher: aportes teórico-metodológicos | 29 |
| 4.2 | Desafios para o exercício profissional de assistentes sociais no contexto atual do Brasil..... | 30 |
| 4.3 | A intervenção da/o assistente social na problemática da violência contra as mulheres no Brasil | 32 |
| 4.3.1 | A atuação da/o assistente social frente à violência doméstica contra as mulheres na Política de Saúde..... | 33 |
| 4.3.2 | A atuação da/o assistente social frente à violência doméstica contra as mulheres na Política de Assistência Social | 36 |
| 4.3.3 | A atuação da/o assistente social frente à violência doméstica contra as mulheres no sociojurídico | 39 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 44 |
| | REFERÊNCIAS | 45 |
| | ANEXO A – Homicídios de mulheres e feminicídios/Brasil e Unidades da Federação – 2017-2018 | 48 |
| | ANEXO B – Percentual de violência doméstica nos municípios de maior incidência em 2022 | 49 |

1 INTRODUÇÃO

A compreensão de como se dá a atuação nos casos de violência gênero é de suma importância para o curso de Serviço Social, considerando que a profissão atua frente às diversas expressões da questão social.

No desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso (TCC), objetivou-se entender as origens da violência de gênero e seus aspectos sócio-históricos, além da maneira como se externa esse tipo de violência na atualidade, ou seja, através da violência doméstica contra as mulheres. Buscou-se ainda compreender as diversas espécies de violência contra as mulheres, apresentar as políticas públicas a estas direcionadas e entender como é realizado o enfrentamento dessa expressão da questão social.

O Serviço Social atua frente às expressões da questão social e analisa esse tipo de violência partindo dos processos que originaram o sistema capitalista e das lutas das diferentes gerações de mulheres que atuaram no combate às inúmeras formas de violência.

No trabalho, as condições impostas às operárias eram degradantes, bem piores que aos seus pares do sexo masculino. Circunstância essa que contribuiu para criar ambientes de revolta, marcados historicamente.

Atualmente existem legislações com a finalidade de proteger as mulheres dos diversos tipos de violência, contudo, ainda assim, essa violência continua se fazendo presente na realidade da sociedade brasileira. Por essa razão, faz-se necessário ampliar as discussões acerca dessa problemática, a fim de reduzir os altos índices desse tipo de violência.

Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental; seus resultados estão expostos em três seções. Sendo a primeira delas intitulada *a violência de gênero: o sujeito feminino e as contradições do patriarcado*, a qual trata da violência de gênero, das contradições do patriarcado, seus aspectos sócio-históricos, e sobre a violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Já a segunda seção, *Evolução dos direitos das mulheres*, aborda a evolução desses direitos no Brasil — especificamente direitos sociais, direito ao voto e os mecanismos legais de proteção às mulheres existentes no país, como a Convenção de Belém do Pará, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. A terceira seção, intitulada *O exercício profissional da/o assistente social na problemática da violência contra as mulheres no Brasil*, discorre sobre os desafios contemporâneos para o exercício profissional da/o assistente social na problemática da violência contra as mulheres no Brasil, como se dá a atuação da profissão nas diversas políticas — como na política de saúde, na de assistência social e no sociojurídico — e os instrumentos técnico-operativos utilizados em cada uma.

E, por fim, demonstram-se as conclusões entendidas por meio do desenvolvimento do trabalho e, posteriormente, são expostas as referências utilizadas para a construção da base teórica.

Em que pese a existência de leis que punem a violência contra as mulheres, somente elas não são suficientes para acabar com a violência, fenômeno este que é um problema social e de saúde pública.

Ao longo do trabalho foi possível evidenciar que a atuação do Serviço Social nos casos de violência contra as mulheres é de suma importância, considerando que a profissão está intrinsecamente vinculada com a defesa de direitos humanos, respaldada pelo seu código de ética profissional, e que também atua contra todos os tipos de violência, inclusive a violência de gênero, consequência do patriarcado. Dessa forma, compete à/ao assistente social realizar uma abordagem socioeducativa com a família, socializar as informações em relação aos recursos e mecanismos legais instituídos, viabilizar os encaminhamentos necessários e estimular o debate público frente à violência de gênero, com a finalidade de desconstruir as características do patriarcado presentes na sociedade.

2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O SUJEITO FEMININO E AS CONTRADIÇÕES DO PATRIARCADO

Esta seção objetiva apresentar os aspectos sócio-históricos da violência de gênero. Serão discutidas questões como o surgimento da opressão das mulheres, o contexto social que originou a violência doméstica e a luta das mulheres pela dignidade humana.

2.1 Aspectos sócio-históricos da violência de gênero: consequência do patriarcado

Acerca da origem da desigualdade de gênero e da opressão da mulher, Toledo (2008) afirma ser este um problema do capitalismo. Ou seja, que o projeto capitalista é um projeto patriarcal em sua essência.

Saffioti (1976) afirma que nas sociedades pré-capitalistas, a mulher participa do sistema produtivo e desempenha um papel econômico importante, apesar de ser considerada jurídica, social e politicamente inferior ao homem.

Nesse sentido, Engels (1984) demonstra que a mulher nem sempre esteve submetida ao processo de opressão pelo homem; as mulheres participavam ativamente das tarefas produtivas nas comunidades comunistas primitivas. Houve, portanto, um período da história nessas primeiras sociedades humanas em que o papel da mulher tanto nas tarefas econômicas e sociais, quanto na vida das comunidades (seus problemas, necessidades, funcionamento, discussões e decisões) era fundamental.

Conforme Engels (1984), nas comunidades primitivas havia pouco desenvolvimento das técnicas de agricultura, bem como uma divisão igualitária do trabalho entre homens e mulheres, sendo o trabalho doméstico desempenhado pela mulher considerado muito importante. Enquanto o homem ia à guerra, caçava e pescava, a mulher preparava a comida e confeccionava roupas.

Contudo, com o desenvolvimento das técnicas de agricultura e o surgimento da propriedade privada, iniciou-se o processo de submissão e subordinação da mulher ao homem, transformando as divisões do trabalho em divisões sexuais do trabalho dentro de uma perspectiva patriarcal de sociabilidade. Na visão de Engels, o surgimento da propriedade privada significou um duro golpe nas comunidades baseadas no matriarcado:

Dessa forma, pois, as riquezas, à medida que iam aumentando, davam, por um lado, ao homem uma posição mais importante que a da mulher na família, e, por outro lado, faziam com que nascesse nele a ideia de valer-se desta vantagem para modificar, em

proveito de seus filhos, a ordem de herança estabelecida. Mas isso não se poderia fazer enquanto permanecesse vigente a filiação segundo o direito materno. Esse direito teria que ser abolido, e o foi. [...] Assim, foram abolidos a filiação feminina e o direito hereditário materno, sendo substituídos pela filiação masculina e o direito hereditário paterno (Engels, 1984, p. 59).

Engels expõe que tal mudança, que passou a determinar a posição das mulheres na nova sociedade de classes, significou

[...] a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida (Engels, 1984, p. 61).

Uma importante consequência desse processo de transição das sociedades primitivas comunistas às sociedades classistas foi o surgimento da família patriarcal e da monogamia. O aspecto fundamental da nova família monogâmica, como diz Engels, é

[...] a organização de certo número de indivíduos, livres e não livres, numa família submetida ao poder paterno de seu chefe. [...] Os traços essenciais são a incorporação dos escravos e o domínio paterno, por isso a família romana é o tipo perfeito dessa forma de família. [...] um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles (Engels, 1984, p. 61).

Nesse novo modelo de família, com o objetivo de garantir a fidelidade da mulher e a paternidade dos/as filhos/as, ela é subordinada ao homem. Ainda segundo Engels, a família monogâmica baseia-se no domínio do homem e tem o objetivo de procriar filhos/as cuja paternidade seja indubitável, tendo em vista que um dia serão detentores/as da posse dos bens do pai. Nesse sentido, a monogamia teria a finalidade de transmitir as grandes riquezas através da herança para os filhos, concretizando a riqueza sempre nas mesmas mãos.

Na concepção materialista da história, essa é a origem da opressão da mulher. Na transição do modelo de sociedade ocorre a exclusão das mulheres das atividades sociais produtivas, reduzindo sua função às atividades do lar e à criação dos/as filhos/as. É essa imbricação do modo de produção capitalista com a dimensão patriarcal que passa a estruturar as relações capitalistas de produção e de reprodução.

Saffioti (1976, p. 21) afirma que

As barreiras que a sociedade de classes coloca à integração social da mulher, todavia, não apresentam, no processo de seu aparecimento e vigência, muita uniformidade. Na medida em que esses obstáculos são regulados pelas necessidades da ordem imperante na sociedade competitiva e não pela necessidade que porventura tenham as mulheres de se realizar através do trabalho, as oportunidades sociais oferecidas aos contingentes femininos variam em função da fase de desenvolvimento do tipo social em questão ou, em outros termos, do estágio de desenvolvimento atingido por suas forças produtivas.

A participação da mulher na sociedade varia conforme as necessidades do sistema capitalista, uma vez que as relações patriarcais de gênero são acionadas para fortalecer este projeto. Inicialmente, na transição para o modelo capitalista, as mulheres receberam como atribuição a função de cuidadoras do lar e da criação dos/as filhas — o espaço doméstico do cuidado.

Contudo, a depender das necessidades do capital, essa função das mulheres pode ser deslocada para contribuir com o desenvolvimento capitalista. Houve momentos após a transição para a sociedade de classes em que a força de trabalho das mulheres foi utilizada — deixando o espaço doméstico e adentrando no espaço público — a partir de uma necessidade do capital, como no processo de industrialização, por exemplo. Nesse sentido, afirma Saffioti (1976, p. 21),

As desvantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, uma vez que para o processo de acumulação rápida de capital era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego da tecnologia de então.

O desenvolvimento de novas tecnologias para o processo produtivo e o surgimento das máquinas conduziram tanto a entrada das mulheres no mercado de trabalho como sua marginalização nestes espaços. Sobre isso também afirma Toledo:

A maquinaria, ao tornar inútil a força do músculo, permite empregar trabalhadores sem força muscular ou sem um desenvolvimento físico completo, que possuem, no entanto, uma grande flexibilidade em seus membros. O trabalho da mulher e da criança foi, portanto, o primeiro grito da aplicação capitalista da maquinaria. Desse modo, aquele instrumento gigantesco criado para eliminar trabalho e operários se convertia imediatamente em meio de multiplicação do número de assalariados, colocando todos os indivíduos da família operária, sem distinção de idade ou sexo, sob a dependência imediata do capital. Os trabalhos forçados a serviço do capitalista invadiram e usurparam não só o lugar reservado às brincadeiras infantis, mas também o posto de trabalho livre dentro da esfera doméstica e a romper com as barreiras morais, invadindo a órbita reservada inclusive ao próprio lar (2008, p. 38).

No entanto, o ingresso das mulheres na indústria não ocorreu somente pelo fato de não exigir-se mais força bruta, mas porque houve a necessidade de mais mão de obra, de modo que, em decorrência das desigualdades que existiam entre homens e mulheres, os salários das mulheres eram mais baixos que os dos homens, por isso a exploração do trabalho feminino contribuiu para o processo de acumulação de capital, tendo em vista que necessitavam de bastante mão de obra e o emprego da tecnologia da época não era suficiente.

Toledo (2008) afirma que nesse período os problemas sociais se agravaram, pois “[...] o capital arrancou a mulher do seio da família e não deu a contrapartida necessária para suprir o vazio que nela deixava”. A autora afirma ainda que:

Sem tempo para amamentar os filhos, uma vez que muitas operárias eram chamadas ao trabalho dez a quinze dias depois do parto, as mães faziam o que podiam para manter seus filhos quietos enquanto trabalhavam. A ordem era, de fato, mantê-los dopados. Tornou-se prática comum entre as operárias de Manchester (Inglaterra) alimentar os bebês três vezes ao dia e, para mantê-los quietos o resto do tempo, dar-lhes uma mistura, a “mistura de Godfrey”, composta por láudano – um tranquilizante à base de ópio, de largo uso entre as mulheres – e melado. Os reflexos dessa situação podiam ser vistos nos índices de mortalidade infantil e nos sofrimentos infundidos às mães pobres, solteiras ou casadas (Toledo, 2008, p. 38).

As mulheres foram brutalmente exploradas durante o processo de industrialização. E devido ao grande número de operários a disposição, tendo em vista que elas e as crianças foram incorporadas à fábrica, o capital conseguiu reduzir cada vez mais seus salários. Utilizava-se do pretexto de que as mulheres eram mais frágeis que os homens e sua força de trabalho inferior, por isso só foi convocada para a indústria com a chegada das máquinas, que não exigiam força bruta. No entanto, as mulheres sempre realizaram atividades que demandavam força.

[...] ela sempre fez trabalhos pesados antes do advento da grande indústria, como arar a terra, cuidar de animais, esfregar o chão, transportar e carregar os filhos, o que demonstra que a ideologia de sua fragilidade é uma imposição cultural da sociedade burguesa, para servir às necessidades da grande indústria naquele momento (Toledo, p. 40).

Toledo (2008, p. 40) aponta ainda que “[...] o capitalismo usou a divisão sexual, a desigualdade de gêneros, para estimular a competição entre os trabalhadores e baixar o nível dos salários.”

As conclusões de Marx são, por um lado, que a força de trabalho da mulher é uma forma de extração de mais-valia absoluta, um recurso usado pelo capital para aumentar diretamente o lucro, assim como quando eleva a jornada de trabalho, e, por outro, que a expansão do trabalho feminino pode corresponder a uma expansão da

demanda por artigos prontos, ampliando o processo de circulação de mercadorias (Toledo, p. 41).

Devido à inserção das mulheres nas fábricas e às longas jornadas de trabalho, elas abandonaram algumas práticas domésticas — como a costura e o hábito de cozinhar — e passaram a comprar mercadorias prontas, o que contribuiu para a circulação de mercadorias e, conseqüentemente, para a acumulação do capital.

Assim, fica evidente que o capital utiliza a discriminação cultural existente contra as mulheres para explorá-las ao extremo e, conseqüentemente, lucrar mais. Além disso, quando o capital emprega tecnologias a serem manuseadas por mulheres não o faz no intuito de reduzir a desigualdade de gênero, mas sim de extrair mais lucro.

A opressão da mulher está intrinsecamente associada, portanto, à necessidade do capital de reproduzir-se continuamente.

Historicamente o capitalismo utiliza a violência para manter a divisão de classes e a desigualdade social. Contudo, para ser aceita socialmente, a violência deve aparecer como um instrumento, não como um fim em si mesmo. Assim, a violência necessária à manutenção de uma ordem desigual deve ser legitimada e justificada para a maioria oprimida, enquanto a violência usada para romper e transformar essa ordem é apresentada como baderna, negativa e injustificável.

Entretanto, a violência no capitalismo não se limita a isso. A manutenção de uma estrutura desigual demanda a prevenção da rebelião, seja por meio da concessão de leis de proteção a fim de criar a ilusão de **que o Estado se importa, seja por meio da repressão “legítima”, ou seja, de um aparato repressivo, composto por elementos como a polícia e o sistema carcerário, amparado por legislação e valores que autorizam a coerção violenta.**

2.2 Violência doméstica contra a mulher no Brasil: atualidade do fenômeno da violência de gênero

A violência doméstica contra a mulher pode ser compreendida como uma espécie da violência de gênero. É fruto de uma sociedade patriarcal, na qual o homem era considerado superior à mulher e essa deveria lhe ser subordinada. Na sociedade patriarcal o homem representava a figura forte, a razão, enquanto a mulher representava a figura frágil, ingênua, regida pela emoção.

Afirma Pinafi (2007, p. 1):

A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica — portanto, passível de desconstrução — que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada.

De acordo com a autora, é possível desconstruir a cultura de violência contra a mulher, tendo em vista que é fruto de uma construção histórica, de uma sociedade patriarcal.

Acerca da violência, essa foi definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como “[...] uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.

Entretanto, quando falamos de violência contra a mulher, o reconhecimento dessa problemática se torna ainda mais complexo, tendo em vista que primeiro foi necessária a luta para reconhecer as mulheres como cidadãs, para só depois se colocar a busca por soluções para o enfrentamento do problema.

Assim,

A violência é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes orientações sexuais e classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças/etnias em relações desiguais de poder. Pode ocorrer desde a infância até a velhice, seja no campo do trabalho, nas dimensões religiosas, culturais e/ou comunitárias, entre outras. [...] No Brasil e no mundo, a violência que vitima as mulheres se constitui em sério problema de saúde pública, por ser uma das principais causas de morbidade e mortalidade feminina (Brasil, 2015, p. 172).

A violência passa a ser vista não apenas como uma questão social. Segundo o Ministério da Saúde (Brasil, 2005), a violência constitui também uma questão de saúde pública; e essas mudanças se dão apenas a partir dos anos de 1990, quando se passou a observar que a violência influencia não só na vida privada, mas também na coletividade, e se apresenta como uma violação explícita dos direitos humanos.

Segundo Minayo (2006, p. 94):

Estima-se que esse problema cause mais mortes às mulheres de 15 a 44 anos que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito e as guerras. Há uma estimativa brasileira de que pelo menos 35% das queixas levadas pelas mulheres aos serviços de saúde estejam associadas a violências que sofrem, preferencialmente nas relações conjugais.

A Lei Maria da Penha teve impacto positivo na redução de assassinatos de mulheres em decorrência de violência doméstica, diz o estudo *Avaliando a Efetividade da Lei Maria da*

Penha, divulgado em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). De acordo com o Instituto, a lei fez diminuir em cerca de 10% a projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos, desde 2006, quando entrou em vigor.

Os dados do Ipea mostram que, no Brasil, a taxa de homicídios de mulheres no espaço doméstico era de 1,1 para cada 100 mil habitantes, em 2006, e de 1,2 para cada 100 mil habitantes, em 2011 (Ipea, 2015).

Segundo o diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Ipea, Daniel Cerqueira (2015): “Se não tivesse havido a Lei Maria da Penha, a trajetória de homicídios de mulheres no Brasil teria crescido muito mais. Homicídios como um todo aumentaram no país, mas, na contramão dessa direção, a Lei Maria da Penha conseguiu conter os homicídios de mulheres dentro de casa”.

Segundo o referido estudo, o resultado é atribuído ao aumento da pena para o agressor, ao maior empoderamento da mulher e às condições de segurança para que a vítima denuncie, além de ao aperfeiçoamento do sistema de Justiça Criminal para atender de forma mais efetiva os casos de violência doméstica¹.

Já em 2019 cerca de 29,1 milhões de pessoas de 18 anos ou mais sofreram violência psicológica, física ou sexual, no Brasil, revela a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019 – Acidentes, Violência, Doenças Transmissíveis, Atividade sexual, Características do trabalho e Apoio social, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021) e feita em parceria com o Ministério da Saúde. Esse total corresponde a 18,3% dos residentes no país.

A pesquisa mostra ainda que a violência atinge mais as mulheres, os jovens, as pessoas pretas ou pardas e a população de menor rendimento. O percentual de mulheres que sofreram violência nos 12 meses anteriores à entrevista é de 19,4% ante 17,0% de homens (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021).

De acordo com o Instituto de Segurança Pública, o percentual de violência física contra a mulher aumentou de 59,8% em 2019 para 64,1% em 2020. Já em relação à violência sexual, houve uma variação ainda maior: de 57,8% em 2019 para 65,9% em 2020 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021).

Além disso, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Brasil registrou mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher em 2020, o equivalente a 290 denúncias por dia (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021).

¹ Conforme descrito no anexo A, em 2017 e 2018 os números de homicídios de vítimas do sexo feminino foram maiores em relação aos casos de feminicídio.

Assim, fica evidente que a violência contra a mulher é um problema grave e provoca mais mortes do que até mesmo o câncer.

A realidade em Alagoas não é diferente, de acordo com o Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas, elaborado pela Comissão Mulher Segura com dados fornecidos pela Assessoria Técnica da Polícia Civil (ASSTEC PC), em 2022 foram registrados 7.078 casos de violência doméstica. Foi observado que dos 102 municípios alagoanos, 101 registraram ocorrências de violência doméstica no ano de 2022, ficando de fora dessa lista apenas o município de Pindoba.

O município com maior incidência de violência doméstica foi Maceió, com 41% do número total de casos. Arapiraca foi o segundo município com maior incidência em números absolutos, com 770 casos (11% dos casos). Rio Largo, Penedo, São Miguel dos Campos, União dos Palmares, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios e Delmiro Gouveia somaram 14% dos casos e os demais municípios somaram 34%.

3 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

A presente seção tem como objetivo demonstrar a evolução dos direitos das mulheres e os mecanismos legais de proteção às mulheres no Brasil, a exemplo da Convenção de Belém do Pará, da Lei Maria da Penha e da Lei do feminicídio, que são importantes instrumentos legais no enfrentamento da violência de gênero.

Com a finalidade de combater a desigualdade de gênero surgiu o movimento feminista, que teve sua origem nos movimentos sociais no período das revoluções liberais, inspirado nos ideais iluministas, tais como a Revolução Francesa e a Revolução Americana. Nesse contexto, os movimentos sociais nesse escopo concentravam sua luta principalmente na busca por mais direitos políticos e sociais. Sua principal característica é a luta pela igualdade de gêneros e pela participação da mulher na sociedade. Trata-se de um movimento social, político e filosófico, cuja finalidade é propor direitos iguais entre homens e mulheres, através do empoderamento feminino, sem a existência de padrões patriarcais ou impostos pela sociedade.

Desse período, uma das maiores representantes do ideal feminista foi a escritora Olímpia de Gouges, a qual, em 1791, escreveu um documento que ficou conhecido como *Declaração dos Direitos da Cidadã e da Mulher*. Nesse documento, a francesa argumentava sobre a necessidade de equiparação dos direitos sociais, políticos e jurídicos entre homens e mulheres. A crítica de Olímpia de Gouges era contra a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, que instituiu novos direitos aos homens, mas excluía as mulheres.

Uma sociedade impregnada de preconceitos e na qual, desde cedo, as meninas eram criadas em casa, ajudando as mães para, futuramente, seguirem o mesmo exemplo. Esse foi um período em que muitas mulheres viveram em função de seus maridos, sem nenhuma autonomia para expor suas opiniões, reivindicar seus direitos ou decidir sobre algo.

Ainda no século XIX, com as mudanças advindas da Revolução Industrial, esse cenário começou a mudar, já que as mulheres foram obrigadas a trabalhar nas fábricas para ajudar no sustento da família. No entanto, as condições de trabalho, tanto para elas quanto para os homens, eram as piores possíveis. Isso provocou várias rebeliões, nas quais a classe proletária exigia melhores condições de trabalho.

No século XIX, o movimento feminista questionava as contradições existentes na sociedade surgida dos ideais liberais e das revoluções industriais, propondo o fim das desigualdades existentes no núcleo familiar e nos locais de trabalho, uma vez que a exploração do trabalho realizado pela mulher era muito mais intensa, com cargas de trabalho maiores que as dos homens e salários menores.

No Brasil, o feminismo surgiu ainda na fase imperial, durante a luta pelo direito à educação feminina. Nesse segmento, a escritora Nísia Floresta Augusta é considerada precursora do feminismo brasileiro, pois fundou a primeira escola para meninas no Rio Grande do Sul e, posteriormente, na cidade do Rio de Janeiro.

No século XIX surgiram os primeiros núcleos em defesa dos ideais feministas em toda a América Latina. No Brasil, o surgimento do movimento estava bastante relacionado com a chegada dos ideais anarquistas e socialistas trazidos da Europa pelos imigrantes.

Ao final dos anos 1970, as ações feministas do país aliaram-se aos movimentos de luta e resistência contra a Ditadura Militar no Brasil. Diante disso, ocorreu também uma aproximação com movimentos sociais de negros e homossexuais.

Dessa forma, o feminismo se espalhou por várias cidades, ganhou espaço na televisão e propôs debates com questões relacionadas à sexualidade feminina, à violência contra a mulher e à equiparação de salários, dentre outros.

Já no começo do século XX, a ação do movimento concentrou-se bastante na luta para que a mulher obtivesse o direito ao voto.

No Brasil, até muito recentemente, mas especificamente no ano de 2002, quando o novo Código Civil foi sancionado e publicado, ainda estava escrito que o homem era o chefe da sociedade conjugal: Art. 233, cap. II, “[...] o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”.

No decorrer do atual século, a sociedade vem reproduzindo a subordinação da mulher perante o sexo masculino através da tradição e dos costumes, de modo que banaliza e naturaliza uma opressão sofrida por décadas e que até hoje reflete em diversos setores sociais nos quais o sexo feminino esteja presente.

Assim, apesar das lutas das mulheres pela conquista de espaço, o patriarcalismo ainda está presente na sociedade até mesmo nos dias atuais, estando, inclusive, arraigado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no coletivo enquanto categorias sociais.

3.1 Evolução dos direitos sociais das mulheres no Brasil

Até o ano de 1932, as mulheres não tinham direito ao voto no Brasil. Esse direito se deu somente a partir das lutas dos movimentos feministas, que, através do movimento sufragista, reivindicou a participação ativa das mulheres na política. Sendo assim, ocorreu a promulgação do Decreto nº 21.076/32, do Código Eleitoral, que aboliu as restrições de gênero ao voto, e em 1934 foi incluído na Constituição Federal Brasileira.

Posteriormente, a década de 1970 foi marcada pelos movimentos feministas. O ano de 1975 foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional da Mulher e esse reconhecimento propiciou uma maior visibilidade aos movimentos feministas. Segundo a ONU Mulheres (2010), neste mesmo ano foi realizada a Primeira Conferência da Mulher, com o tema: *Igualdade, desenvolvimento e paz*. A conferência teve como foco “[...] a eliminação da discriminação contra a mulher e o seu avanço social” e nela foi aprovado o plano de ação norteador das diretrizes de governo e da comunidade internacional nos anos de 1976 a 1985, com foco na igualdade plena de gênero e na eliminação da discriminação por razões de gênero. Já em 1977, foi criada a Emenda Constitucional nº 9. Esta previa a anulação do casamento em algumas situações, possibilitando, na prática, que a mulher se separasse em casos de violência doméstica. Na década de 1980, surgiram as políticas públicas voltadas às mulheres. Em São Paulo, ocorreu a criação da Lei nº 5.447/86, primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), revogada e atualizada até a Lei nº 17.431/21, bem como houve a criação da primeira delegacia especializada na defesa da mulher.

A Constituição Federal de 1988 significou um grande avanço em relação à garantia de direitos sociais. Em seu artigo 5º, traz a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza, assim como garante o direito “[...] à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Já em seu artigo 226, parágrafo 5º, a Constituição Federal de 1988 estende o princípio da igualdade para as relações familiares: Art. 226. “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. § 5º “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro, através da Carta Magna, evidencia que o homem e a mulher possuem os mesmos direitos e deveres dentro de um relacionamento, de modo que não há hierarquia entre ambos.

3.2 Mecanismos legais de proteção às mulheres no Brasil

Consoante comprovam os estudos teóricos e dados estatísticos, a violência de gênero é um fenômeno sociocultural e mundial. Configura-se como uma das mais graves violações aos direitos das mulheres, porque expressa-se das mais distintas formas e afeta a existência feminina, sua subjetividade e experiência social, de modo igualmente diversificado e cruel. Em razão de sua gravidade, o combate à violência de gênero é objeto de diversos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, todos eles fundados na dignidade e na liberdade das mulheres. Assim, abordaremos algumas inovações legislativas para proteção das mulheres:

3.2.1 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará): um instrumento internacional de direitos humanos, 1994

Historicamente, a violência sexual era utilizada como tática de guerra, com a finalidade de humilhar indivíduos considerados inferiores por sua etnia, nacionalidade, gênero ou religião.

No final dos anos 1980, o uso do estupro como arma de guerra pelos regimes oficiais nos países da América Latina foi exposto; no mesmo período, as mulheres estavam ganhando voz e denunciando os casos de violência doméstica. As mulheres começaram a pressionar seus governos civis para combater a violência sistêmica contra as mulheres, do Brasil ao Chile e ao México.

Em 1988, a estratégia da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) seguiu seu modelo de criação de normas internacionais para pressionar por mudanças governamentais a nível nacional. Para isso, as mulheres redigiram uma *Convenção Interamericana sobre Violência Contra as Mulheres* e realizaram uma reunião consultiva especial em 1990. A *Consulta Interamericana sobre a Mulher e a Violência de 1990* foi a primeira reunião diplomática desse tipo. Na convenção, as mulheres avaliaram a fundo a questão da violência de gênero e, em seguida, organizaram duas reuniões intergovernamentais de especialistas para ajudar no esclarecimento de questões para elaborar uma proposta. O instrumento final, que viria a ser conhecido como *Convenção de Belém do Pará de 1994*, foi o primeiro tratado a abordar a violência contra as mulheres. Foi apresentado em uma Assembleia Especial Extraordinária dos delegados da CIM em abril de 1994, que o aprovou e endossou sua submissão à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Foi adotado em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994 e endossado por 32 dos 34 Estados membros da OEA (Núcleo Interamericano de Direitos Humanos da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, 2021).

A *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, mais conhecida como *Convenção de Belém do Pará*, é um instrumento internacional de direitos humanos adotado pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) da OEA em uma conferência que aconteceu em Belém do Pará, no dia 9 de junho de 1994. É o primeiro tratado internacional legalmente vinculante que criminaliza todas as formas de violência contra a mulher e visa a proteção dos direitos humanos das mulheres, bem como o primeiro a reconhecer expressamente a violência contra a mulher como um problema generalizado na sociedade.

O texto conceitua a violência contra a mulher, estabelece que as mulheres têm o direito de viver uma vida livre de violência e que a violência contra estas constitui uma violação dos

direitos humanos e das liberdades fundamentais. É o primeiro a demandar a criação de mecanismos estatais para a proteção e defesa dos direitos da mulher, essenciais para combater o fenômeno da violência contra a integridade física, sexual e psicológica desta — seja na esfera pública, seja na privada — e para reafirmar esses direitos dentro da sociedade.

Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 já previa, em seu artigo 226 § 8º, que o Estado tem o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Nesse sentido, o Estado brasileiro ratificou a Convenção de Belém do Pará por meio do Decreto nº 1973 de 1996, pelo qual se obrigou a incluir em sua legislação normas específicas para o trato do problema. Em 2006, o governo brasileiro cumpriu o que determinou a Recomendação Geral nº 19 do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Cedaw), a Convenção de Belém do Pará e a Constituição Federal de 1988.

3.2.2 Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): o reconhecimento da violência de gênero

A Lei nº 11.340/06 foi elaborada e recebeu o título de Lei Maria da Penha, com a finalidade de homenagear Maria da Penha Fernandes, uma mulher que foi vítima de violência doméstica e sofreu diversos tipos de violência de seu marido. Depois de 15 anos do crime, pelo fato dos Tribunais Brasileiros não julgarem o caso, o Brasil foi denunciado pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil) e pelo Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) devido à sua omissão e negligência.

Em 1998, o *Centro para a Justiça e o Direito Internacional* com o *Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher* e Maria da Penha enviaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA petição contra o Estado Brasileiro. No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Informe n.º 54 de 2001, responsabilizou o país por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres.

Importante ressaltar que o caso Maria da Penha foi o primeiro de aplicação da Convenção de Belém do Pará. A utilização desse instrumento internacional, de grande relevância para a proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres, e o segmento das peticionárias perante a CIDH sobre o cumprimento da decisão pelo Estado brasileiro foram decisivas para que o processo fosse concluído em âmbito nacional.

Sendo assim, a referida responsabilização foi de suma importância para compelir o Brasil à criação da referida Lei, que, após a promulgação, contribuiu para a proteção e justiça das mulheres.

O intuito da Lei Maria da Penha é enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, mencionando a criação de Juizados especializados para os casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e tratando sobre mecanismos de assistência e proteção às mulheres, no que concerne à violência doméstica e familiar.

Contudo, as altas taxas de assassinatos de mulheres registradas no Brasil, apesar da criação da Lei nº 11.340/06, verificadas em meados de 2012, contribuíram para a percepção de que o país segue requerendo maiores políticas públicas para inibir a violência de gênero.

As violências podem ser evidenciadas de várias formas, de acordo com a análise abaixo, possuindo grande influência do patriarcado e sendo meios de dominação do gênero feminino pelo masculino.

Nesse sentido, evidencia-se que a violência contra a mulher é utilizada pelo homem também como forma de tentar dominá-las e ter controle sobre seu comportamento. E essa violência pode se dar tanto na modalidade de agressão física como na psicológica.

Conforme a Lei Maria da Penha, as formas de violência doméstica são: a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Dentre as diversas espécies de violência contra a mulher, a violência psicológica é considerada a mais difícil de ser reconhecida. É difícil para a vítima o reconhecimento desse tipo de agressão, principalmente porque ela não consegue identificar de onde vêm, por exemplo, os sentimentos de opressão, angústia e ansiedade.

A Lei Maria da Penha, no art. 7, inciso II, define a violência psicológica da seguinte forma:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2006).

No dia 29 de julho de 2021 foi sancionada a Lei nº 14.188, que alterou o Código Penal criando a tipificação de violência psicológica contra a mulher. Nela, o crime consiste no ato de causar dano emocional, de forma a perturbar o desenvolvimento da vítima e com o objetivo de degradar e controlar suas ações, comportamentos, crenças, entre outros.

A agressão pode ocorrer por meio de constrangimento, humilhação, ameaça, manipulação e até mesmo da limitação do ir e vir, mas não se restringe a isso — enquadram-se também todas as ações que causem prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher.

A violência psicológica desencadeia uma série de problemas à vítima, sendo prejudicial à saúde mental, aos sentimentos e emoções e podendo gerar diversos problemas, tais como a depressão, a ansiedade, a síndrome do pânico e até mesmo levar ao suicídio.

Há também a violência patrimonial, que é definida pela Lei Maria da Penha, em seu Art. 7 Inciso IV, como

A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006).

Outra espécie de agressão no ambiente familiar é a violência sexual, intrínseca à questão da dominação masculina — o parceiro força a mulher a ter uma relação sexual, e nesse caso a violência é marcada pelo gênero, não estando limitada ao ato sexual em si. Essa espécie de violência também é caracterizada pela coesão e manipulação, de modo que, na maioria das vezes, a mulher não percebe que a violência sexual consiste no fato da perda de controle sobre seus atos e direitos sexuais; no caso da violência doméstica o risco é ainda maior, posto que a mulher está em desvantagem e vulnerável.

A Lei Maria Penha define esta forma de agressão.

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, 2006).

A referida lei estabelece mecanismos de assistência às mulheres vítimas de violência doméstica, conforme dispõem seus artigos 8 e 9:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (Brasil, 2006).

Com base nos artigos supracitados, fica evidente a importância da assistência social, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), nos casos de violência doméstica contra a mulher. Além disso, a Lei prevê a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Tais medidas são mecanismos legais que visam proteger a integridade ou a vida de uma menina, uma adolescente ou uma mulher em situação de risco, tendo sido criadas pela Lei nº 11.340/06.

Acerca dessa inovação, o objetivo é a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar quando há risco à sua integridade pessoal, razão pela qual é muito elogiada pela doutrina e jurisprudência (Lavigne; Pellingeiro, 2011).

A Lei Maria da Penha trouxe em seu escopo medidas protetivas que visam coibir a prática de violência doméstica e familiar, sendo a mulher a parte vulnerável e protegida pela legislação. Dentre elas, a lei prevê dois tipos: aquelas que obrigam o agressor e aquelas que protegem a ofendida.

No caso de medidas que obrigam o agressor, trata-se de condutas que impedem sua aproximação à vítima e que, de alguma forma, contribuam para mantê-la em segurança. Já no caso das medidas que protegem a ofendida, abrangem condutas aplicadas diretamente à vítima e para sua proteção patrimonial.

O pedido de medida protetiva pode ser requerido pelo Ministério Público ou pela própria vítima, por meio de advogado ou da Defensoria Pública (LMP, art. 19).

Na Lei nº 13.827/2019, que acrescentou os artigos 12-C e 38-A, foi determinado que, respeitados certos pressupostos, a autoridade policial — Escrivão, Delegado, Agente de Polícia e Polícia Militar — possui legitimidade para conceder as medidas protetivas de urgência, quando houver risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

Em 2022 entrou em vigor a Lei nº 14.310, que altera a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência

deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

Nesse sentido, foi inserido o parágrafo único no artigo 38-A da Lei Maria da Penha, com a seguinte redação:

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas (Brasil, 2006).

Assim, com o imediato registro das medidas protetivas no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fiscalização se torna mais fácil, tendo em vista que os órgãos de segurança pública, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão acessá-la.

Importante destacar algumas medidas protetivas abrangidas, como a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência; a proibição de aproximação; o pagamento de pensão provisória; e o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.

3.2.3 Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015)

O feminicídio é o assassinato de uma mulher que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à própria condição de mulher. É a expressão fatal da violência de gênero. O patriarcado está intimamente ligado ao feminicídio, pois o homem se considera proprietário da mulher, objetificando-a e, conseqüentemente, banalizando sua vida.

Eleonora Menicucci, socióloga e professora titular de saúde coletiva da Universidade Federal de São Paulo, ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres entre 2012 e 2015, afirma acerca do feminicídio:

Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie (Brasil, 2015).

Diante dos altos índices de feminicídios no Brasil, surgiu a necessidade de criar mais uma lei, que culminou uma punição mais severa para o cometimento desse crime, surgindo a Lei nº 13.104 de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio. Constituindo um importante marco legislativo, com a finalidade de aumentar a punição para os indivíduos que o praticam. A referida Lei prevê circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Com isso, o crime de homicídio simples tem pena de 6 (seis) a 20 (vinte) anos de prisão, e o de feminicídio, um homicídio qualificado, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de prisão.

3.2.4 Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 2.845/2013)

A Lei nº 12.845, popularmente conhecida como Lei do Minuto Seguinte, foi sancionada em 1º de agosto de 2013, pela ex-presidente Dilma Rousseff, e dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

3.2.5 Lei do auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica (Lei nº 14.674/2023)

A referida lei entrou em vigor no dia 15 de setembro de 2023, adicionando o inciso VI, ao artigo 23 da Lei Maria da Penha, onde trata sobre as Medidas Protetivas de Urgência, para dispor sobre auxílio-aluguel, a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Vejamos: “Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: [...] VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses”.

Na próxima seção trataremos do exercício profissional da/o assistente social em face da problemática da violência contra a mulher no Brasil.

4 O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA/O ASSISTENTE SOCIAL NA PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

O surgimento do Serviço Social como profissão institucionalizada está vinculado, desde o seu princípio, à questão social oriunda da contradição entre capital e trabalho. Segundo Yamamoto:

A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (1999, p. 27).

A primeira expressão da questão social advém do pauperismo decorrente dos impactos da primeira onda industrializante (Netto, 2001), passando a ganhar destaque particularmente a partir do último quartel do século XIX, período em que o capitalismo experimenta profundas modificações no seu ordenamento e na sua dinâmica econômica, com incidência necessária na estrutura social e nas instâncias políticas das sociedades (Netto, 1992).

Para Yamamoto (1999), a questão social se manifesta através de uma diversidade de desigualdades — dentre as quais podemos citar: econômicas, políticas e culturais das classes sociais — propagadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais. Destaca ainda que as lutas sociais foram responsáveis por romper o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, levando, assim, a questão social para a esfera pública e passando a exigir a interferência do Estado no reconhecimento e na legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos.

As primeiras escolas de Serviço Social do Brasil surgiram no final da década de 1930, quando se iniciou no país o processo de industrialização e urbanização. O reconhecimento da importância da profissão se deu nas décadas de 1940 e 1950, tendo esta alcançado regulamentação legal em 1957, com a Lei nº 3.252. A profissão passou por mudanças, conforme as transformações que aconteciam na sociedade, portanto, surgiu a necessidade de uma nova regulamentação: a Lei nº 8.662/93. Também em 1993, foi instituído o novo Código de Ética do Serviço Social, anunciando o projeto profissional contemporâneo comprometido com a democracia e com o acesso universal aos direitos.

Yamamoto (1999) ressalta que o momento presente exige que as/os assistentes sociais se qualifiquem a fim de acompanhar as mudanças da realidade social.

O conhecimento sobre a realidade social em que cada profissional atua é de extrema importância para dar suporte ao processo de intervenção. Assim, quando se trata da temática da violência contra a mulher, a/o profissional de Serviço Social necessita aprofundar seu conhecimento sobre as diversas determinações que dela decorrem.

Nessa perspectiva, conforme Yamamoto (1999, p. 52),

O grande desafio na atualidade é, pois, transitar da bagagem teórica acumulada ao enraizamento da profissão na realidade, atribuindo, ao mesmo tempo, uma maior atenção às estratégias e técnicas do trabalho profissional, em função das particularidades dos temas que são objetos de estudo e ação do assistente social.

No que se refere à questão social dos casos de violência de gênero em relação às mulheres, no Brasil, somente em 2006 passou a existir no ordenamento jurídico uma efetiva proteção legal direcionada a essa demanda, com a promulgação da Lei Maria da Penha. Apesar do reconhecimento do Estado diante desta espécie de violência como um problema público, ainda não havia um marco legal para o enfrentamento.

O Serviço Social tem uma forte vinculação com a defesa dos direitos humanos, com base no código de ética profissional, e atua contra todas as formas de violência, incluindo a violência de gênero, que tem raízes no patriarcado.

O grande desafio no enfrentamento da violência contra a mulher é a efetivação de uma rede de serviços que agregue os diferentes programas e projetos, consolidando uma política social de atendimento.

4.1 A intervenção profissional da/o assistente social junto à violência contra a mulher: aportes teórico-metodológicos

A história mostra que o Serviço Social, enquanto profissão, caminhou em paralelo às conquistas do movimento feminista e apenas recentemente incluiu na sua agenda a discussão relativa à problemática da violência contra a mulher.

Essa falta de aproximação com a temática talvez tenha ocorrido porque, enquanto o movimento feminista lutava pelos direitos da mulher, publicizando e dando visibilidade para a questão da violência contra ela, o Serviço Social, como profissão, tentava avançar na superação de um patamar conservador, conforme Netto (1991), deixando para trás suas raízes vinculadas à doutrina social da Igreja para assumir uma postura mais crítica frente à sociedade.

A conjuntura social brasileira da década de 1980 serviu de palco para que um novo projeto ético-político do Serviço Social fosse gestado, rompendo com uma trajetória conservadora. Vários fatos contribuíram para esse rompimento, dentre eles o Movimento de Reconceituação, a crise da Ditadura Militar, a abertura democrática e as mobilizações de diferentes categorias de trabalhadores.

O contexto histórico vivido pela sociedade levou a categoria profissional a um redimensionamento político comprometido, optando pela construção de uma sociedade mais justa.

O Serviço Social se projeta no universo das profissões com muita seriedade e competência, configurando um espaço na divisão sociotécnica do trabalho que tem merecido confiança. Em várias temáticas atuais, como a implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), as/os assistentes sociais têm sido chamadas/os para prestar assessoria e contribuir com pesquisas e intervenção em áreas estratégicas. Essa valorização da profissão tem contribuído para demarcar a identidade dos profissionais da assistência social.

Os instrumentos ou meios de trabalho potencializam a ação do trabalhador sobre seu objeto de trabalho ou matéria-prima.

Conforme Iamamoto (1999), é possível identificar três categorias de instrumentos no processo de trabalho dos assistentes sociais: a) as bases teórico-metodológicas, que se constituem no conjunto de conhecimentos e possibilitam a aproximação e conhecimento do objeto; b) o instrumental técnico-operativo, que realiza efetivamente a transformação do objeto e do Serviço Social, compondo-se de instrumentos como a entrevista, a observação, o estudo, o parecer social e os encaminhamentos, entre outros; e c) as condições institucionais, que dizem respeito, sobretudo, às condições materiais de realização do trabalho, ou seja, aos recursos financeiros, técnicos e humanos.

4.2 Desafios para o exercício profissional de assistentes sociais no contexto atual do Brasil

A influência do processo de expansão do capital no empobrecimento da classe trabalhadora repercute nas manifestações particulares da questão social no Brasil, que tem em seu histórico uma história de escravidão recente marcada pelo preconceito, exploração, desemprego e violência. Contudo, com o aumento da presença da mulher no mercado de trabalho ao longo da história, nota-se também um crescente índice de violência doméstica entre as mulheres economicamente ativas. Estudo de 2021 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) analisa e constata que o índice de violência contra mulheres que integram a

população economicamente ativa (52,2%) é praticamente o dobro do registrado pelas que não compõem o mercado de trabalho (24,9%). Uma possível explicação é que, pelo menos para um conjunto de casais, o aumento da participação feminina na renda familiar eleva o poder de barganha das mulheres, reduzindo a probabilidade de sofrerem violência conjugal. Em muitos casos, porém, a presença feminina no mercado de trabalho — por contrariar o papel devido à mesma dentro de valores patriarcais — faz aumentar as tensões entre o casal, resultando em casos de agressões e no fim da união, afirma o estudo.

Alguns dos desdobramentos do sistema de preconceitos é o machismo, que possui em suas bases ideológicas a preservação de um complexo histórico, social, político e econômico de controle e dominação: o patriarcado. O machismo se materializa nas relações interpessoais, possui a intenção de inferiorizar, submeter e se apropriar das mulheres. Isso pode acontecer nos âmbitos familiar, comunitário ou profissional. Por se tratar de um símbolo das relações sociais conservadoras e individualistas, o sistema de preconceitos e seus desdobramentos não só remete à exploração do trabalho pelo capital, mas está inserido nas mais variadas formas de relação da vida cotidiana. Com essa perspectiva é possível elencar possibilidades e desafios em toda estrutura de atendimento às mulheres vítimas de violência, a começar pela criação da Lei Maria da Penha, cujo objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência contra a mulher. No entanto, muitas mulheres podem ter dificuldade em acessar ou dar continuidade à denúncia por medo ou vergonha, dependência financeira, emotiva e psicológica do agressor — tais questões também estão relacionadas ao contexto de vida e sociedade na qual a mulher está inserida.

As instituições devem trabalhar de maneira articulada e planejada, com propostas de intervenção permanentes, que promovam impacto importante na qualidade de vida das mulheres, ou seja, violência contra a mulher é questão de saúde pública, porque todo ato de violência pode prejudicar sua integridade física, psicológica, emocional ou financeira. A capacitação de profissionais que atendem esse público deve ser constante e a ampliação e estruturação da rede é outro eixo que demanda recursos financeiros e engajamento político, tanto dos atores públicos quanto da sociedade civil. A participação da sociedade em fóruns e em espaços de discussão sobre a temática da violência contra a mulher deve ocupar as linhas de ação para esse enfrentamento.

A criação de espaços para a prevenção é uma ação que pode estar inserida nas escolas, por exemplo. Dialogar sobre machismo com as novas gerações contribui para mudar a sociedade a longo prazo. Além disso, a intervenção de assistentes sociais também tem uma dimensão pedagógica, na medida que se atua numa perspectiva de transformação da realidade

através da formação crítica e cidadã. Ao lado das mulheres que sofrem violência, deve-se empreender um trabalho persistente do ponto de vista do resgate dessas mulheres, como portadoras de direitos, como seres sociais, resgatando a autoestima e a autoconfiança, visando um processo de fortalecimento das mulheres, das suas lutas e da emancipação.

Essa breve compreensão dos desafios que o exercício profissional possui diante da violência contra as mulheres, enquanto expressão da questão social, parte dos fundamentos desta sociedade capitalista, a destacar as lutas por direitos, bem como sua garantia efetiva, além da proteção social. A cada ano, cerca de 1,3 milhão de mulheres são agredidas no Brasil, segundo dados do suplemento de vitimização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2019, o que requer a ampliação da rede de cuidados de atenção à mulher vítima de violência. Assistentes sociais devem ter conhecimento da rede já existente para fazer articulações mais eficazes, com intuito de garantir os direitos sociais das mulheres que sofrem violência. A informação sobre os direitos e o acesso aos mesmos é importante e se faz necessária. Compreender que a violência contra as mulheres se trata de uma problemática social é imprescindível para que a/o profissional possa enfrentá-la, através de um conjunto de estratégias políticas e éticas de intervenção social.

4.3 A intervenção da/o assistente social na problemática da violência doméstica contra as mulheres no Brasil

A intervenção da/o assistente social nos casos de violência doméstica contra as mulheres é desenvolvida dentro de uma rede de atendimento multidisciplinar, juntamente com diversos profissionais, com a finalidade de atender e orientar as vítimas da melhor forma.

De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social, “É preciso acolher, orientar, articular com outros serviços da rede, encaminhar, a partir de uma perspectiva intersetorial.”

A Lei Maria da Penha garante, em seu artigo 9º:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (Brasil, 2006).

De acordo com Guerreiro (2020), em *O Serviço Social e a violência doméstica contra a mulher*:

O assistente social no seu compromisso com a liberdade e a justiça social está ligado as lutas para propor a conquista de políticas e leis voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher de todos os tipos e em todas as classes sociais. Durante a cruel realidade de intervenção o assistente social, deve ter conhecimento dos instrumentos disponíveis a sua intervenção. Dentre as ferramentas utilizadas pelo profissional, a entrevista é na maioria das vezes o ponto de partida para a compreensão do caso. Já na observação e escuta, o profissional pode conceder espaço a essa usuária para externar seus sentimentos e a situação que se encontra, respeitando sempre os limites e a fala da mesma. Outro instrumento, é a visita domiciliar, que garante o aprofundamento do entendimento do caso, por meio dela o profissional pode ver a vítima em seu ambiente familiar, e fortalecer o vínculo que pode facilitar no andamento do caso. As reuniões em grupo são importantes também, por meio desses encontros a vítima se vê cercada de mulheres que passam pela mesma situação, desta forma, ela sente-se mais fortalecida. Nessas reuniões as vítimas expressam suas angústias sendo possível trabalhar a questão do empoderamento por meio da troca de experiências (p. 151-152).

Assim, é muito importante que no exercício profissional a/o assistente social saiba utilizar os instrumentos técnico-operativos para que haja uma intervenção eficiente. Pode-se destacar, por exemplo, que através da entrevista, da observação e da escuta é possível compreender a realidade do usuário.

A seguir trataremos acerca da atuação da/o assistente social nas diversas políticas, como saúde, sociojurídico, assistência, e os respectivos instrumentos utilizados em cada uma delas.

4.3.1 A atuação da/o assistente social frente à violência doméstica contra as mulheres na Política de Saúde

A expansão do Serviço Social no Brasil ocorreu a partir de 1945, devido à expansão do capitalismo e o fim da Segunda Guerra Mundial. Ao longo dos anos, portanto, há um agravamento das condições de saúde da população, principalmente nos países periféricos, ocasionando diversos desdobramentos. Entre eles a ampliação da abordagem em Saúde, a criação de programas prioritários com segmentos da população, entre outros. A/o assistente social passa a atuar nos hospitais, colocando-se entre a instituição e a população. De acordo com Bravo (2010) “A área da saúde é tomada como referência por ser um dos setores significativos do Serviço Social, tendo concentrado historicamente um grande quantitativo de profissionais, situação que permanece até os dias correntes”.

Entretanto é importante destacar a relação do Serviço Social com o Movimento da Reforma Sanitária na década de 1980. O movimento da Reforma Sanitária teve origem no contexto da luta contra a Ditadura, logo no início da década de 1970; essa expressão era utilizada para fazer referência ao conjunto de ideias que se tinha em relação às mudanças e

transformações necessárias na área da saúde. Essas mudanças alcançariam todo o setor da saúde, em busca da melhoria das condições de vida da população de uma forma geral.

Diversos grupos da sociedade, entre eles médicos, profissionais de outras áreas e movimentos sociais preocupados com a saúde pública, desenvolveram questões e integraram discussões políticas. As propostas da Reforma Sanitária resultaram, finalmente, na universalidade do direito à saúde, oficializado com a Constituição Federal de 1988 e na criação do SUS, causando mudanças no relacionamento do Estado com a parcela mais carente e necessitada da população, existindo, a partir de então, uma democratização da saúde.

O SUS foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e n.º 8.142/90, com a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à Saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão. A saúde é direito de todos, de acordo com a Constituição, e seu propósito é que todos tenham acesso ao atendimento público de saúde. Nosso sistema de saúde, o SUS, é considerado um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo.

A questão que se coloca hoje, para o setor saúde, no interior da transição democrática, bem como para os demais setores, é exatamente como conciliar as profundas desigualdades sociais que marcam a sociedade brasileira com a democracia, num contexto de crescente minimização e desvalorização das políticas sociais, no geral reforçada pelo discurso da eficiência e da moralização administrativa, tão atual hoje no país e exatamente quando se propõe a universalização desses direitos.

Segundo afirma Vasconcelos (2001, p. 31),

[...] caminhar na direção do projeto ético-político do Serviço Social possibilita aos assistentes sociais contribuir para enfrentar o grande desafio que coloca a luta contra o projeto capitalista neoliberal: promover uma interlocução entre os setores organizados da sociedade que buscam a radicalização da democracia e superação da organização social capitalista e expressivos segmentos dos trabalhadores que não têm condições, num primeiro momento, de se organizarem.

No trato da violência doméstica contra as mulheres como expressão da questão social, é aceitável que as/os assistentes sociais, nos espaços coletivos de discussão, contribuam para desenvolver uma correlação de forças, sobretudo no cotidiano das pessoas favoráveis à universalização real e à ampliação dos direitos sociais, também para a própria valorização do Serviço Social para a política de saúde. Cabe, portanto, ao Serviço Social criar estratégias que possibilitem reflexão e facilitem a participação da sociedade como um todo.

No início da profissão até os dias de hoje, em sua maioria, a categoria profissional é majoritariamente composta por mulheres. Essa prevalência feminina não é algo natural ou espontâneo, mas uma peculiaridade imposta pela sociedade, historicamente patriarcal que conecta a mulher ao papel de cuidadora. Tal análise se faz necessária para o Serviço Social, já que também a profissão foi submetida a essa composição feminina desde a sua gênese. Cisne (2015), ao debater que o Serviço Social é uma profissão quase exclusivamente ocupada por mulheres, reflete a necessidade de se pensar sobre essa “marca feminina” da profissão na divisão social e sexual do trabalho. A princípio, salienta o caráter conservador, fortemente vinculado à Igreja e, por vezes, não reconhecido como um trabalho especializado, mas como atividade desenvolvida por atributos “naturalmente” femininos.

O rompimento dessa ideia de que a categoria profissional é composta apenas pelo sexo feminino exigiu uma compreensão e fragmentação da ideia do Serviço Social ligado à caridade, bem-estar e ao assistencialismo. Logo após o Movimento de Reconceitualização, o Serviço Social determina um novo projeto ético-político. Inserida/o nessa nova conjuntura, a/o assistente social passa a promover a igualdade de gênero e o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher, sendo a violência doméstica uma delas.

O Ministério da Saúde (MS) aponta oito atribuições para a/o assistente social na área de saúde, sendo elas: discutir com os usuários as situações problema; fazer acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde; discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social dele; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da cidadania; elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do Serviço Social; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do usuário do serviço.

A violência de gênero é hiperendêmica no Brasil. A expressão, no vocabulário da saúde pública, descreve doenças persistentes e de alta incidência. Mais do que uma epidemia, portanto, em que uma enfermidade avança de forma expressiva, não esperada e delimitada no tempo, esse problema é melhor descrito no país pelo conceito de hiperendemia, que se refere à manutenção, em patamares altos, de uma doença social que já se manifesta com frequência. Apesar de sua gravidade, a violência de gênero vem se tornando mais nítida aos olhos da sociedade brasileira somente no passado recente, o que também reflete o avanço das pesquisas e o amadurecimento do debate público em torno do tema.

Nesse sentido, independentemente da instituição na qual está inserido, se na atenção primária, média ou de alta complexidade, a/o assistente social atua juntamente com a equipe interdisciplinar, nas intervenções necessárias ao enfrentamento da violência de gênero, acionando a rede de atenção quando necessário. Nestas situações, a responsabilidade pela notificação de violência doméstica, bem como de outras violências é função de toda a equipe. A/o assistente social deve colaborar nesta ação, mas não é atribuição privativa do mesmo. Cabe à/ao profissional de Serviço Social fazer uma abordagem socioeducativa com a família, socializar as informações em relação aos recursos e mecanismos legais instituídos, viabilizar os encaminhamentos necessários e estimular o debate público frente à essa violência de gênero que pode ser considerada uma doença social.

4.3.2 A atuação da/o assistente social frente à violência doméstica contra a mulher na Política de Assistência Social

A Política de Assistência Social, em consonância com as demais — saúde, segurança pública, justiça, entre outras — deve atuar nas dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos deste segmento.

O fenômeno da violência contra a mulher, especialmente aquela que se consolida no âmbito das relações intrafamiliares, deve ser analisada em uma perspectiva ampla, a fim de desvendar os fatores potencializadores e obstaculizadores para o seu enfrentamento. Este desafio se apresenta no trabalho social realizado pelos profissionais dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), na articulação com a rede de proteção à mulher.

A violência contra a mulher deve ser vista em sua complexidade, multidimensionalidade e historicidade. Regada de diversos desafios e marcos históricos na luta pelo seu enfrentamento, vale citar, segundo o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher, as conquistas advindas da criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), como a determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência e seus dependentes a programas e serviços de proteção e de Assistência Social (Brasil, 2011).

No pacto citado acima, evidencia-se uma nova proposta em relação ao olhar para as políticas públicas que ofertam o atendimento à mulher em situação de violência, agora pautado no incentivo à constituição de redes de serviços, sua ampliação e fortalecimento. Ocorrem significativas mudanças tanto no paradigma político e jurídico como nas políticas públicas, mais especificamente na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, incluindo ações de prevenção, de garantia de direitos e de combate (responsabilização dos agressores).

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) define rede de enfrentamento como:

A atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (Brasil, 2011, p. 13).

A rede de enfrentamento busca dar conta da complexidade da violência contra a mulher. Já a rede de atendimento, segundo as diretrizes da SPM, está relacionada ao “[...] conjunto de ações e serviços de diferentes setores, que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento” (Brasil, 2011 p. 14).

A intervenção da/o assistente social nos casos de violência doméstica contra as mulheres é realizada dentro de uma rede de atendimento, onde o trabalho é feito por uma equipe interdisciplinar para apoio e orientação nesta situação de vulnerabilidade.

O Centro de Referência de Assistência Social (Cras), é uma unidade de proteção social básica do Suas, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania, onde a/o assistente social atua realizando um trabalho de prevenção e fortalecimento de vínculos por meios de grupos ou atendimentos individualizados em determinadas situações de violação de direito. É por meio do Cras que há o encaminhamento da vítima às outras instituições da rede. Estão localizados prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade; através do fortalecimento de vínculos, a usuária pode ter encorajamento para buscar sua autonomia e reagir caso ocorra outra agressão. Quando a usuária que está credenciada no Cras ou não e sofre a agressão doméstica, a mesma é encaminhada ao Creas.

Os serviços não especializados de atendimento à mulher são, também, portas de entrada da mulher na rede. São exemplos de serviços não especializados: hospitais gerais, serviços de atenção básica, programas de saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Cras, Creas, Ministério Público, Defensorias Públicas. Os serviços especializados são exclusivos de atendimento à mulher e são os que possuem expertise no tema da violência contra estas.

Considerando a diversidade de serviços e instituições que compõem a rede de enfrentamento e de atendimento, bem como a complexidade da violência contra as mulheres, é fundamental que as instituições atuem de forma articulada e integrada, numa perspectiva intersetorial, e que sejam definidos fluxos de atendimento de acordo com as realidades locais, as quais devem contemplar as demandas das mulheres.

Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social (Brasil, 2011, p. 17), o Creas é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do Suas.

Inclui-se, portanto, o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e intrafamiliar, vítima de violência física, psicológica ou sexual. Este trabalho especializado na Política de Assistência Social demanda competências de sua gestão, dentre elas a articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas (Brasil, 2011).

Um dos grandes desafios no atendimento no âmbito do Creas, é a materialização do princípio da matricialidade sociofamiliar na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental para efetividade de todas as ações e serviços, colocando em foco as necessidades e peculiaridades da família. Segundo Silva (2012), o foco da ação na família, como é prerrogativa da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na situação de violência doméstica contra as mulheres, pode ser uma estratégia importante para a saída do ciclo da violência.

Verifica-se, portanto, que trabalhar na perspectiva da promoção da autonomia das mulheres é questão fundamental para o enfrentamento à violência doméstica, porém, a necessidade de intervir com todos os membros da família se apresenta como um desafio para a/o assistência social, partindo do pressuposto de que a criminalização ou a mera punição do agressor não efetiva a superação da situação de violência. Compreende-se esta importância no apontamento de Godoy (2011, p. 4):

O homem na sociedade sempre teve seu papel voltado ao provimento do lar, a essência de dominador, de chefe, e as mulheres consideradas de sexo “frágil”, subordinadas, de “cuidadoras” do lar. Deste modo, a violência estabelecida nesta relação acabou por tornar-se comum, devido ao contexto social em que o agressor e a mulher estão inseridos e ao processo histórico vivenciado por ambos, e algumas vezes reproduzido por seus filhos e familiares.

As ações das/os profissionais que trabalham na Política de Assistência Social, realizadas junto às mulheres em situação de violência, se dão sob diferentes pontos de vista, sendo

necessário adotar diversas estratégias que abarquem a complexidade do fenômeno, trabalhando as relações familiares e afetivas. Segundo Grossi (2013), a realização de trabalho com os agressores, para que esses possam refletir sobre a violência em suas vidas e construir novos modelos de relacionamento, é uma necessidade crescente e imperativa no nosso país.

Esta estratégia de enfrentamento à violência de gênero, em especial respaldando a necessidade de atendimento de homens que se envolvem em situação de violência doméstica contra a mulher, confirma-se através de experiências. Machado (2014), a partir do trabalho com um grupo reflexivo de reeducação de homens, aponta que este tipo de espaço passou a ser considerado necessário à medida que se verificou que a violência envolve, no mínimo, duas pessoas, e que se todos os envolvidos não receberem a intervenção necessária, não haverá efetividade nas ações.

Para que haja uma intervenção efetiva, é necessário que a/o assistente social tenha conhecimento dos instrumentos disponíveis à sua atuação. Através desses instrumentos ela/e pode intervir para amenizar a situação de violação de direito da usuária.

Dentre os instrumentos, a entrevista frequentemente é utilizada como o primeiro passo para a compreensão da situação. Já na observação e escuta, a/o profissional pode conceder a oportunidade a essa usuária para expressar seus sentimentos e o contexto em que se encontra, respeitando sempre os limites e a fala da mesma. A visita domiciliar, também como instrumento, promove o aprofundamento da compreensão da situação; através dela a/o profissional pode ver a vítima em seu ambiente familiar, fortalecer o vínculo que pode facilitar no andamento do caso.

Além disso, as reuniões em grupo são muito importantes, pois através desses encontros a vítima por estar cercada de mulheres que passam pela mesma situação, sente-se mais fortalecida e acolhida. Nas reuniões as vítimas podem expressar suas angústias e, através da troca de experiências, é possível trabalhar a questão do empoderamento.

4.3.3 A atuação da/o assistente social frente à violência doméstica contra a mulher no sociojurídico

Reconhecendo a abrangência, a importância e as especificidades do fazer profissional nesse espaço, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) tornou públicas algumas constatações e observações sobre a intervenção da/o assistente social no campo sociojurídico, definindo-o como “[...] o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social

em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas” (Conselho Federal de Serviço Social, 2014, p. 14).

As contradições sociais mencionadas no referido documento não são atinentes apenas às expressões da questão social, emergentes do sistema capitalista. Referem-se também à necessidade de, ante à burocratização institucional, “[...] contribuir para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético- político profissional” (Conselho Federal de Serviço Social, 2014, p. 15).

O projeto ético-político da profissão se refere ao compromisso das/os assistentes sociais com a classe trabalhadora e as minorias, na busca por um processo emancipatório na perspectiva de uma sociedade mais justa e igualitária — corroborando com os valores fundantes e descritos no Código de Ética profissional.

Balizando a atuação profissional frente às contradições presentes na profissão, o Código de Ética é um pressuposto teórico-político que apresenta os fundamentos básicos para a atuação da/o assistente social. Dentre eles, ressalta-se a liberdade (manifestada através da autonomia e emancipação dos sujeitos), a defesa dos direitos humanos, da democracia e do exercício da cidadania, além da busca pela equidade e justiça social. Como outros princípios da profissão, destacam-se, ainda:

- [...] VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; Código de Ética Princípios Fundamentais;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (Conselho Federal de Serviço Social, 1993, p. 23-24).

Depreende-se, do exposto, o quão fundamentais são os princípios profissionais para uma atuação ética e comprometida, especialmente voltada às minorias e essenciais em todos os espaços sócio-ocupacionais, especialmente no Poder Judiciário, onde inúmeras contradições se fazem presentes.

Compreende-se que nesse espaço é possível se deparar com um grande desafio na consolidação do projeto ético-político e dos princípios profissionais: se, por um lado, a/o assistente social atua de modo a intermediar o acesso a direitos, por outro, não está isenta/o de causar/ratificar violações oriundas da lógica institucional, especialmente tendo em vista que as normativas não consideram quadrantes históricos e subjetividades, mas fatos concretos.

Assim, tendo como base os princípios éticos da profissão,

[...] os/as assistentes sociais, dentro de sua relativa autonomia, têm margem para articulações e posicionamentos pautados no seu saber teórico-metodológico, nos seus compromissos éticos-políticos e em suas habilidades técnico-operativas, que venham a corroborar com o enfrentamento das violações de direitos e da violência que, por vezes, caracteriza tais instituições (Conselho Federal de Serviço Social, 2014, p. 100).

Enquanto mediador na tênue linha entre os operadores do direito e os cidadãos que necessitam dos seus serviços (o que demanda adaptabilidade de postura e linguagem, além de disponibilidade para compreender e buscar atender os interesses de ambos), o posicionamento da/o assistente social, de forma crítica, criativa e responsável, “[...] possibilita, então, a ação em busca de novos sentidos para as relações sociais, na direção da realidade emancipatória e diferente da pura reprodução da ordem estabelecida” (Conselho Federal de Serviço Social, 2014).

Nesse cenário salientam-se inúmeras fragilidades, mas também potencialidades para o Serviço Social que, por sua vez, à luz do projeto ético-político, pautado no Código de Ética profissional e naquilo que oportunizam os instrumentais técnico-operativos, pode transcender o seu trabalho elementar para uma prática humanizada e condizente com as expressões da questão social no campo ocupacional.

Dentre os instrumentais técnico-operativos do Serviço Social, que referem-se a recursos utilizados pela/o assistente social para concretizar a sua prática (Lavoratti, Costa, 2016), destacam-se os principais utilizados no âmbito do Poder Judiciário: escuta qualificada, entrevistas estruturadas e semi-estruturadas, observação, visita domiciliar, visitas institucionais, mapeamento e a territorialização, articulação com a rede, intervenção grupal, reunião, estudo social, relatório social, parecer social, laudo social, elaboração e execução de projetos.

A escuta qualificada permite adquirir informações sobre cada usuário, dados que possibilitarão escolhas e resoluções de suas necessidades, tornando-se uma forma de prestar assistência de qualidade, pois, por meio dela, é possível reconhecer e acolher com empatia as necessidades do usuário, bem como de seus familiares, auxiliando na assistência prestada.

O relatório social serve para a/o assistente social utilizá-lo na produção de um parecer ou laudo social, é gerado após realizar coleta de dados e informações referentes a sua intervenção em determinada situação ou expressão da questão social.

Parecer Social é a manifestação e/ou posicionamento profissional da/o assistente social mediante a observação e estudo de uma dada expressão da questão social que configura o seu objeto de intervenção no momento, emitida a partir de um arcabouço teórico, ético e técnico, ou seja, alicerçado na reflexão das três dimensões constitutivas do Serviço Social, tendo como paradigma levantar a compreensão de que os usuários são sujeitos de direitos e o fortalecimento do compromisso com a cidadania e com a manutenção da dignidade humana.

Frequentemente, o Laudo Social é utilizado no âmbito sociojurídico e deve conter uma síntese da problemática, bem como sugestões para o enfrentamento da situação.

Por todo o exposto, fica evidente que a profissão da/o assistente social surge e tem como bojo o enfrentamento das expressões da questão social decorrentes do sistema capitalista, especialmente dentre as classes subalternizadas. Paralelamente, as manifestações da violência contra a mulher encontram aporte e propulsão com a consolidação do referido sistema.

No âmbito do Poder Judiciário, a Lei nº 11.340/2006 recomenda a constituição de equipes multidisciplinares, sendo a/o assistente social uma/um das/os profissionais indicadas/os para a sua composição. Reconhecendo a importância da sua atuação, o Enunciado 14 do Fórum Nacional dos Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sugere a obrigatoriedade da consolidação das referidas equipes, motivo pelo qual elas vêm sendo gradativamente ampliadas em todo o país (Brasil, 2018).

No Manual de Rotinas e de Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consta como objetivo principal das equipes multidisciplinares a função de subsidiar a decisão dos respectivos magistrados através da elaboração de laudos e pareceres na sua área de conhecimento. Contudo, pontua ainda como possibilidade de atuação para as equipes multidisciplinares o atendimento das vítimas, autores e familiares, com a promoção de encaminhamentos para atendimento complementar junto à Rede; a execução de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais; o desenvolvimento de atividades de mapeamento e articulação com as demais instituições que atuem com o tema em âmbito local; e a realização de palestras e capacitações para profissionais e comunidade sobre a violência contra a mulher (Brasil, 2020).

Embora a referida normativa indique as possibilidades de atuação profissional com base na lide processual, não as limita a tal. Ademais, a Lei nº 11.340/2006, ao mencionar o

atendimento humanizado como direito da mulher, oportuniza a concepção de práticas que viabilizem intervenções diferenciadas.

Em linhas gerais, o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social no sociojurídico não difere muito do que é desempenhado por outros setores multidisciplinares atuantes na violência doméstica.

Conforme a assistente social, Bruna Woinorvski de Miranda, do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, no artigo *Parâmetros de atuação do setor de serviço social no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher*:

No geral, o trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas multidisciplinares é voltado à realização de estudos de caso e à produção de laudos e pareceres para embasar as decisões do/a magistrado/a para concessão/permanência/revogação de medidas protetivas e na elaboração das sentenças. Contudo, não está restrito a essas atividades, visto que mesmo as equipes do Judiciário (vinculadas seja ao fórum ou exclusivamente às unidades pesquisadas) costumam realizar atendimentos às partes, acompanhamento dos casos, visitas domiciliares e encaminhamentos à rede (Brasil, 2019, p. 37).

Assim, no âmbito do sociojurídico a atuação da/o assistente social é fundamental na percepção da realidade, com a utilização de estudos de caso e na produção de laudos e pareceres, que servem como embasamento para as decisões dos magistrados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o que foi abordado neste trabalho, é possível observar que a desigualdade de gênero é algo que perdura por muitos anos na sociedade e se manifesta conforme os interesses do capitalismo, de acordo com o cenário político, social e econômico de cada época.

Como mencionado, nas comunidades primitivas havia uma divisão igualitária das tarefas, as mulheres participavam ativamente das tarefas produtivas, então, fica evidente que a desigualdade de gênero nem sempre existiu. No entanto, o surgimento da propriedade privada originou a subordinação da mulher ao homem, sob a justificativa de que a mulher era inferior por questões biológicas.

Na atualidade continuam utilizando os fatores biológicos, morais e religiosos com o intuito de justificar e naturalizar essa desigualdade, para mascarar e consolidar esse sistema de dominação e opressão das mulheres.

Por se acharem superiores e proprietários das mulheres, muitos homens querem controlar e violentá-las, violência essa que não fica adstrita apenas à questão física, mas também à violência psicológica, sexual, moral, patrimonial, podendo ainda resultar no feminicídio.

Além disso, o sistema capitalista utiliza a desigualdade de gêneros para manter o conflito entre as classes. É de interesse da classe dominante que os homens controlem a vida e os corpos das mulheres, considerando que a competitividade faz parte da base desse sistema.

Com a finalidade de mudar esse cenário, os movimentos feministas seguem na luta para desconstruir essa tentativa de naturalização e também na busca por direitos. Mas, apesar da existência de leis que punem essas violências, somente elas não são suficientes para acabar com a violência contra a mulher, fenômeno este que é um problema social e de saúde pública.

Além disso, ao longo do trabalho foi possível evidenciar que a atuação do Serviço Social nos casos de violência contra a mulher é de suma importância, considerando que a profissão está intrinsecamente vinculada com a defesa de direitos humanos, respaldada pelo código de ética profissional e que também atua contra todos os tipos de violência, inclusive a violência de gênero, consequência do patriarcado. Dessa forma, compete à/ao assistente social fazer uma abordagem socioeducativa com a família, socializar as informações em relação aos recursos e mecanismos legais instituídos, viabilizar os encaminhamentos necessários e estimular o debate público frente à violência de gênero, com a finalidade de desconstruir as características do patriarcado que estão presentes na sociedade.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **Ipea: Lei Maria da Penha reduziu violência doméstica contra mulheres**. 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/direitos-humanos/1223-ipea-lei-maria-da-penha-reduziu-violencia-domestica-contra-mulheres#:~:text=Os%20dados%20do%20Ipea%20mostram,4%2C8%2C%20em%202011.> Acesso em 10 mai. 2023.
- BARROCO, M. L. S. **O que é preconceito?** Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2016.
- BARROS, M. E. D. O Controle Social e o processo de descentralização dos serviços de saúde. *In*: BRASIL. Ministério da Saúde. **Incentivo à participação popular e Controle Social no SUS: textos técnicos para conselheiros de saúde**. Brasília: IEC, 1998.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: MDS, 2011.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado Federal, 2018.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Lei do Femicídio. Brasília: Senado Federal, 2018.
- CAMPOS, G. V. S. **Reforma da Reforma**. Repensando a Saúde. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.
- CISNE, M. Divisão sexual do trabalho, feminismo e Serviço Social. *In*: TEIXEIRA, M; ALVES, M. E. R. **Feminismo e gênero: desafios para o Serviço Social**. Brasília: Abará Editorial, 2015. p. 59-72.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Assistente social, Lei Maria da Penha é instrumento para o cotidiano. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1831>. Acesso em: 15 jun. 2022.
- ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- ESSY, D. B. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. **Conteúdo Jurídico**, [S.l.:s.d.]. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a->

evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos. Acesso em: 8 jun. 2022.

GROSSI, K. P.; COUTINHO, A. R. C.; BITENCOURT, J. V. **Desafios do atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos CREAS**. [S.l.:s.e.], 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_229.pdf. Acesso em: 1 jul. 2022.

GUERREIRO, E. P. A.; SOBRINHO, R. R. B.; RODRIGUES, T. C. C.; OLIVEIRA, T. V. S. **O Serviço Social e a violência doméstica contra a mulher**. [S.l.:s.e.], 2020. Disponível em: <http://www.esocialbrasil.periodikos.com.br/article/5f2067de0e88256256dc6779/pdf/esocialbrasil-0-AheadOfPrint-136.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Agência de Notícias. **Pesquisa Nacional de Saúde**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30658-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019-mulheres-jovens-e-negros-sao-as-principais-vitimas>. Acesso em: 6 set. 2022.

LAVIGNE, R. R.; PERLINGEIRO, C. **Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21**. In: CAMPOS, C. H. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico--feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MIRANDA, B. W.; SEQUINEL, R. J.; DAINELLI, S. I. **Parâmetros de atuação do setor de Serviço Social**. [S.l.:s.e.], 2020. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/40144485/Par%C3%A2metros+de+atua%C3%A7%C3%A3o+do+Servi%C3%A7o+Social+no+Juizado+de+Viol%C3%Aancia+Dom%C3%A9stica+e+Familiar+contra+a+Mulher+e+anexos+de+Ponta+Grossa.pdf/8d1afc8c-0fcd-6d50-dee8-348d605d5d6e?version=1.0>. Acesso em: 1 jul. 2022.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da "questão social"**. Temporalis, n. 3, Brasília: ABEPSS. 2001.

NÚCLEO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. Faculdade Nacional de Direito. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Tópicos em Direitos Humanos: Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Rio de Janeiro: [s.e.], 2021. Disponível em: <https://nidh.com.br/topicos-em-direitos-humanos-convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 6 set. 2022.

PINAFI, Tânia (2007), “**Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**”. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em 10 jun. 2023.

Política Nacional de Assistência Social. 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 10 jun. 2023.

O que é feminicídio? Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio>. Acesso em: 7 fev. 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** Petrópolis: Vozes, 1976.

SENADO FEDERAL. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Senado.leg.br**, Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia- contra-as-mulheres. Acesso em: 4 out. 2023.

TOLEDO, C. **Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide.** São Paulo: Sundermann, 2008.

VASCONCELOS, A. M. Serviço Social e Práticas Democráticas na Saúde. *In*: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Serviço Social e Saúde: formação e Trabalho Profissional.** [S.l.]: ABEPSS, [s.d.]. p. 31. Disponível em: <https://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2021/03/texto-Servi%C3%A7o-Social-e-Pr%C3%A1ticas-Democr%C3%A1ticas-na-Sa%C3%BAde.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

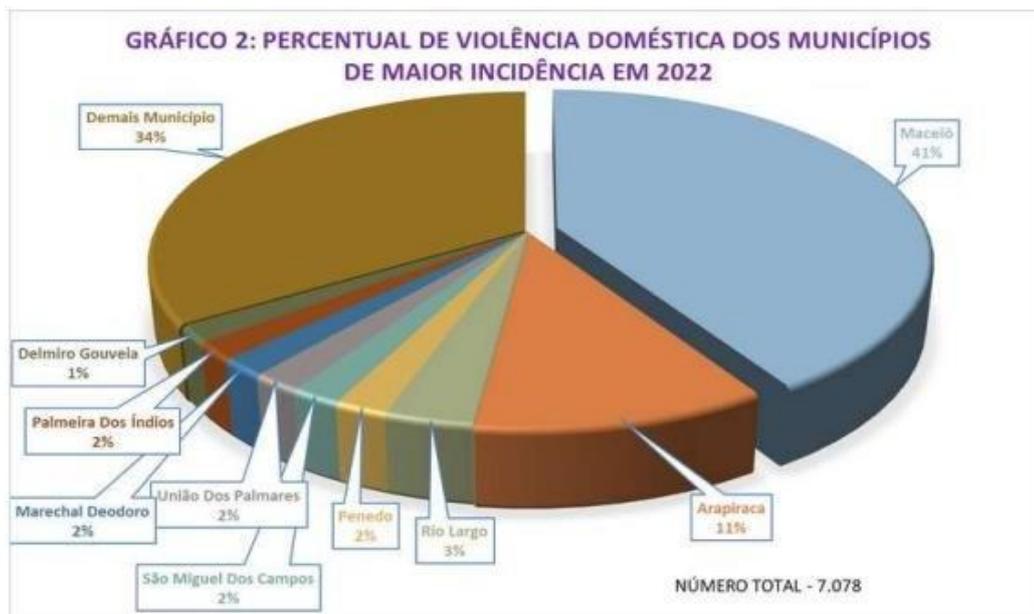
ANEXO A – Homicídios de mulheres e feminicídios/Brasil e Unidades da Federação – 2017-2018

Homicídios de mulheres e feminicídios ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2017-2018

| Brasil e Unidades da Federação | Homicídios | | | | | Feminicídios | | | | | Proporção de Feminicídios em relação aos homicídios de mulheres | |
|------------------------------------|-----------------------|--------------|---------------------|------------|--------------|---------------|--------------|------------|---------------------|--------------|---|-------------|
| | Vítimas Sexo Feminino | | | | Variação (%) | Ms. Absolutos | | | Taxa ⁽²⁾ | | Em percentual (%) | |
| | Nc. Absolutos | | Taxa ⁽²⁾ | | | 2017 | 2018 | 2017 | 2018 | Variação (%) | | |
| | 2017 | 2018 | 2017 | 2018 | 2017 | | | | | | 2018 | 2017 |
| Brasil | 4.540 | 4.869 | 4,3 | 3,8 | -11,1 | 1.151 | 1.206 | 1,1 | 1,1 | 4,0 | 25,4 | 29,8 |
| Acre | 37 | 36 | 9,0 | 8,6 | -4,2 | 13 | 14 | 3,2 | 3,4 | 6,0 | 35,1 | 38,9 |
| Alagoas ⁽³⁾ | 74 | 63 | 4,3 | 3,6 | -15,4 | 34 | 21 | 2,0 | 1,2 | -38,6 | 45,9 | 33,3 |
| Amapá ⁽³⁾ | 26 | 17 | 7,1 | 4,2 | -40,4 | 2 | 5 | 0,5 | 1,2 | 145,2 | 7,1 | 29,4 |
| Amapá ⁽³⁾ | 74 | 89 | 3,7 | 4,4 | 18,5 | 16 | 4 | 0,8 | 0,2 | -75,4 | 21,6 | 4,5 |
| Bahia ⁽³⁾ | 474 | 422 | 6,1 | 5,4 | -11,4 | 74 | 75 | 1,0 | 1,0 | 0,8 | 15,6 | 17,8 |
| Ceará ⁽³⁾ | 353 | 448 | 7,7 | 9,7 | 26,1 | 27 | 27 | 0,5 | 0,6 | 21,9 | 6,2 | 6,0 |
| Distrito Federal | 41 | 45 | 2,6 | 2,8 | 7,5 | 18 | 28 | 1,1 | 1,7 | 52,3 | 43,9 | 62,2 |
| Espírito Santo | 133 | 93 | 6,5 | 4,8 | -30,8 | 42 | 31 | 2,1 | 1,5 | -27,0 | 31,8 | 33,3 |
| Goiás | 167 | 173 | 5,8 | 5,0 | -13,2 | 23 | 35 | 0,7 | 1,0 | 50,4 | 11,7 | 20,2 |
| Maranhão | 113 | 99 | 3,2 | 2,8 | -13,0 | 51 | 44 | 1,4 | 1,2 | -14,3 | 45,1 | 44,4 |
| Mato Grosso | 64 | 85 | 5,1 | 5,1 | 0,0 | 76 | 43 | 4,8 | 2,5 | -48,4 | 90,5 | 49,4 |
| Mato Grosso do Sul | 59 | 63 | 4,4 | 4,6 | 5,6 | 29 | 36 | 2,1 | 2,6 | 22,7 | 40,2 | 57,1 |
| Minas Gerais ⁽³⁾ | 376 | 326 | 3,5 | 3,1 | -13,8 | 150 | 156 | 1,4 | 1,5 | 3,4 | 39,9 | 47,9 |
| Pará | 385 | 389 | 6,9 | 7,4 | 7,2 | 49 | 63 | 1,2 | 1,5 | 27,1 | 17,2 | 30,4 |
| Paraná | 52 | 46 | 2,5 | 2,2 | -12,1 | 22 | 34 | 1,1 | 1,6 | 53,5 | 42,3 | 73,9 |
| Paraná | 184 | 146 | 3,2 | 2,5 | -21,2 | 41 | 61 | 0,7 | 1,1 | 47,7 | 22,3 | 41,8 |
| Pernambuco | 296 | 228 | 6,1 | 4,5 | -24,0 | 76 | 74 | 1,6 | 1,5 | -3,3 | 25,5 | 32,5 |
| Piauí | 58 | 49 | 3,6 | 3,0 | -17,2 | 26 | 27 | 1,6 | 1,6 | 3,5 | 44,1 | 55,1 |
| Rio de Janeiro | 382 | 348 | 4,4 | 4,0 | -9,3 | 68 | 71 | 0,8 | 0,8 | 3,9 | 17,8 | 20,4 |
| Rio Grande do Norte ⁽³⁾ | 149 | 101 | 8,4 | 5,6 | -32,8 | 23 | 38 | 1,3 | 1,6 | 23,6 | 15,4 | 27,7 |
| Rio Grande do Sul | 305 | 205 | 5,3 | 3,5 | -33,0 | 83 | 117 | 1,4 | 2,0 | 40,5 | 27,2 | 57,1 |
| Roraima | 54 | 33 | 6,1 | 3,7 | -39,5 | - | 9 | 0,0 | 1,0 | 100,0 | - | 27,3 |
| Roraima | 10 | 27 | 3,9 | 10,4 | 165,7 | 3 | 4 | 1,2 | 1,5 | 21,2 | 30,0 | 14,8 |
| Santa Catarina | 111 | 95 | 3,2 | 2,7 | -15,5 | 52 | 42 | 1,5 | 1,2 | -20,2 | 46,8 | 44,2 |
| São Paulo | 511 | 461 | 2,2 | 2,0 | -10,4 | 120 | 136 | 0,5 | 0,6 | 12,5 | 23,5 | 29,5 |
| Sergipe ⁽³⁾ | 64 | 37 | 5,5 | 3,1 | -42,8 | 6 | 16 | 0,2 | 1,4 | 163,9 | 9,4 | 43,2 |
| Tocantins ⁽³⁾ | 33 | 25 | 4,3 | 3,2 | -25,1 | 32 | 6 | 4,2 | 0,8 | -81,5 | 97,0 | 24,0 |

Fonte: reproduzido de Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019).

ANEXO B – Percentual de violência doméstica nos municípios de maior incidência em 2022



Fonte: Elaborado pela Comissão Mulher Segura com dados fornecidos pela ASSTEAC PC

Fonte: reproduzido de mapa da violência contra a mulher em Alagoas (2022).